



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Superintendência de Leitura e Conhecimento

Acordo de Cooperação Técnica Nº -/2025

Processo nº SEI-180001/002788/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A
ONG VIVER EM CRESCIMENTO CENTRO SOCIAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.001.394/0001-11, com sede situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Doravante denominada SECEC, neste ato representada pela **Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhora DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**, portadora da cédula de identidade nº 10.599.201-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 044.807.877-55 e a **ONG VIVER EM CRESCIMENTO CENTRO SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o número 07.704.535/0001-92, ONG referência em qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, neste ato, representada pela Presidente Senhora **THATIANA CRISTINE NUNES LIMA GONÇALVES**, portadora da carteira de identidade nº 21.665.739-5, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 132.248.477-51, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu art.116, Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos IOERJ, Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014, Processo Administrativo nº SEI- 180001/002788/2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cooperação e o Intercâmbio Técnico Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos, ações e programas de interesse mútuo, nas áreas de atuação da SECEC e da ONG Viver em Crescimento Centro Social:

A utilização de parte do espaço físico da Biblioteca Parque de Manguinhos, localizada na Av. Dom Hélder Câmara, nº 1184 - Benfica, Rio de Janeiro- RJ, 20911-292, para o pleno desenvolvimento do uso da Sala "Meu Bairro" no 1º andar da biblioteca, com o objetivo de fornecer capacitação profissional em saúde, beleza, tecnologia e inovação por meio de cursos livres para os moradores da comunidade de Manguinhos e adjacências, durante dois anos;

Serão realizadas, no mínimo, dois cursos de 3 meses, 4 workshop 1 dia cada, 1 projeto de Reciclagem Social de 18 meses, 1 projeto de tecnologia e inovação de 24 meses ao longo do tempo de vigência deste acordo. As turmas serão composta por, no mínimo, 30 alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa ações descritas na cláusula primeira do

Damm
elhe

presente instrumento e serão discriminadas e detalhadas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Acordo de Cooperação Técnica, em que serão estabelecidas as obrigações técnicas e, financeiras e a forma de prestação de contas de acordo com as propostas e demandas apresentadas, contendo:

Identificação da ação ou do objeto a ser executado; Obrigações e responsabilidades dos partícipes; Identificação das metas a serem atingidas; Identificação e estimativa do público a ser beneficiado;

Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma; Definição do plano de aplicação de aportes financeiros, porventura necessários; Previsão do início e término de cada etapa e fases programadas;

Indicação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução de cada ação discriminada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns a que ambas as partes se comprometem, reciprocamente, visando a perfeita execução do objeto do presente instrumento.

A ONG Viver em Crescimento Centro Social, tem o dever de conservar e manter o espaço da Biblioteca Parque de Manguinhos limpos;

Propor a qualquer tempo, reformulações, readequações e flexibilizações nas ações conjuntas, desde que julgadas convenientes para a perfeita execução do objeto acordado;

Submeter previamente, por escrito, à aprovação do outro, qualquer matéria técnica decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, propagandas ou outros;

Garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

São obrigações exclusivas da Biblioteca Parque de Manguinhos:

- a) Cessão do espaço: Sala "Meu bairro" da Biblioteca Parque de Manguinhos;
- b) Infraestrutura do local (luz, água, ambiente refrigerado, sanitários e segurança)
- c) Assegurar que somente os representantes da ONG Viver em Crescimento Centro Social tenham acesso ao espaço disponibilizado. O acesso de terceiros necessitará de prévia comunicação a ONG.

São obrigações exclusivas da ONG Viver em Crescimento Centro Social:

- a) Manter o espaço que irá ser utilizado limpos;
- b) Prover material de higiene e limpeza, conforme necessidade, mediante solicitação prévia de até 3 dias úteis. Tais como: rolos e dispenser de papel higiênico, sabonete líquido e dispenser, sacos de lixo, panos de chão e demais materiais do gênero, listados no ANEXO 1, podendo ser revisado, acrescido ou reduzido, mediante necessidade, a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, a partir do dia 31 de janeiro até 31 de dezembro de 2026, contabilizando o total pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Wam
thel

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a Biblioteca Parque de Manguinhos representada pela Superintendência de Leitura e Conhecimento a qual designará servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito

Damm
TEU

público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Capital, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Fica eleito o foro Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio de cooperação técnica que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2025



SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO



ONG VIVER EM CRESCIMENTO CENTRO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula ou CPF:

Nome:

Matrícula ou CPF:



ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBEJTO

Este Plano de Trabalho detalha as ações, projetos e atividades específicas a serem executadas, o cronograma de reuniões periódicas de trabalho a ser observado, bem como os resultados esperados, além das atribuições dos PARTÍCIPIES necessárias à viabilização da execução operacional do ACORDO.

1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto instituir a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC-RJ e a ONG Viver em Crescimento Centro Social, tendo em vista as finalidades de cada signatário, a importância na união de esforços visando a promoção de ações nas áreas de educação e cultura e a possibilidade de ações conjuntas e integradas para o exercício de suas atividades.

Dentro das atividades realizadas pelas partes que pretendem a celebração do instrumento formal para estabelecimento de vínculo cooperativo e de parceria existem interesses e condições recíprocas e equivalentes de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

A presente construção de parceria objetiva a integração de conceitos e experiências, entre os signatários, por meio de permutações desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

Diante da grave crise financeira enfrentada pelo Poder Público Estadual, bem como considerando a necessidade de soluções econômicas e criativas para as demandas, a SECEC e a ONG Viver em Crescimento Centro Social pretendem unir esforços, material humano, conhecimentos e equipamentos para desenvolvimento de projetos comuns sem o repasse de recursos financeiros diretos de qualquer uma das partes.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro possui um equipamento como a Biblioteca Parque de Manguinhos, equipado com diversas salas preparadas para atender a comunidade com capacitações voltadas a um amplo universo. Considerando que a ONG Viver em Crescimento Centro Social fomenta o empreendedorismo feminino, geração de renda, através de cursos, workshop, projetos gratuitos de reciclagem, tecnologia, inovação, transistais, entre outros, possibilitando e incentivando o conhecimento para toda população ao redor. Considerando o enorme sucesso de acordos vigentes nas Bibliotecas, possibilitando que diversos alunos ingressem no mercado de trabalho a partir de cursos na área da saúde, beleza e projetos de reciclagem, tecnologia e inovação. Considerando a necessidade de soluções econômicas e criativas para as demandas, a SECEC e a Ong Viver em Crescimento pretendem unir esforços, material humano, conhecimentos e equipamentos para desenvolvimento de projetos comuns sem o repasse de recursos financeiros diretos de qualquer uma das partes. Diante de todos os motivos supracitados, torna-se imperativo a urgência e importância, uma vez mais, estabelecermos essa parceria e oportunizarmos para a sociedade este prestigioso serviço.

3. PRODUTOS E METAS.

Handwritten signatures:
Damm
Jelhu

A proposta desta parceria é a implementação de um acordo de cooperação técnica com a previsão dos seguintes eixos de ação:

3. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - BPM

Ceder o espaço físico para a realização dos projetos, em perfeitas condições de utilização e segurança;

2. ONG VIVER EM CRESCIMENTO CENTRO SOCIAL

Capacitar os moradores da comunidade de Manguinhos e adjacências através de workshop, cursos e projetos de reciclagem social, tecnologia e inovação, entre outros com o objetivo de fomentar a Economia Criativa por meio da qualificação profissional e projetos sociais, relacionando com outras linguagens culturais.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas no âmbito do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início após publicação do extrato em Diário Oficial e fim após 24 meses.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

ETAPAS	FASES	PRAZO
O Projeto Estaleiro de Reciclagem Social tem como principal objetivo gerar valor para as comunidades por meio de um modelo de negócio social sustentável focado na recuperação e reciclagem de plástico pós-consumo e lixo marinho	Auxílio das associações de moradores e demais atores locais para contribuir na divulgação e conscientização e contribuição dos moradores na entrega de plásticos pós-consumo ou através de coleta local, porta a porta, realizado por duas mulheres contratadas, gerando emprego e renda no território, através da ONG Viver em Crescimento	18 meses
Curso de Massagista	Oferecimento de capacitação profissional em massagem no formato de curso livre, com 96 horas de duração ao todo.	3 meses
Inscrição de workshop de tranças	Auxílio da associação de moradores e demais atores locais para melhor selecionar os candidatos, a partir de uma chamada pública a ser realizada pela própria Ong Viver em Crescimento	15 dias antes do começo da oficina

Handwritten signature and initials in blue ink.

Workshop de tranças	Oferecimento de qualificação profissional em tranças no formato de curso livre, com 6 horas de duração ao todo.	1 dia
---------------------	---	-------

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2025

Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO

Flotiana P. dos Reis

ONG VIVER EM CRESCIMENTO CENTRO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula ou CPF:

Nome:

Matrícula ou CPF:

Referência: Processo nº SEI-180001/002788/2024

SEI nº 90431210

Flotiana